



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA N.º 222/2019**

**"DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Considerando, o afastamento de licença saúde por 90 (noventa) dias da Auditora Pública Interna Renata Borges Batista;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que a servidora designada é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e a mesma reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar a servidora efetiva **FABIANA DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora **RENATA BORGES BATISTA**, por um período de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2019.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
*Prefeito Municipal*

Vanusa Alves Pereira dos Santos	02/05/2018	02/05/2018 á 01/05/2019	01/07/2019 á 30/07/2019
Zenaide Aparecida dos Santos Moraes	14/07/2006	14/07/2018 á 13/07/2019	01/07/2019 á 30/07/2019

**OVIDIO DE FREITAS GODOY**

*Diretor de Recursos Humanos*

Portaria 07/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA 222/2019.**

**“DESIGNA SERVIDORA PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES DE CONTROLE INTERNO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Considerando, o afastamento de licença saúde por 90 (noventa) dias da Auditora Pública Interna Renata Borges Batista;

Considerando, que a referida substituição faz-se necessário para a continuidade dos respectivos serviços;

Considerando, que a servidora designada é pertencente do quadro efetivo do Ente Público, e a mesma reúne as qualificações necessárias para exercer a função temporariamente;

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** -Designar a servidora efetiva **FABIANA DA SILVA RAMOS**, matrícula nº 1296, para desempenhar as funções de Controladora Interna de acordo com a legislação vigente, em substituição a servidora **RENATA BORGES BATISTA**, por um período de 90 (noventa) dias, conforme atestado médico.

**Art. 2.º** -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 18/06/2019.

**Registra-se, Publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezanove (2019).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA INTERNA DRH 31/2019, ATOS DE LICENÇA SAÚDE.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamentos de Licenças Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 25 de junho de 2019.

**ANEXO I**

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Roberto João Sabioni Junior	Mecânico de Maquinas Pesadas	18/06/2019 á 17/07/2019	Licença Saúde
Ines Aparecida das Sarmata	Zeladora	06/05/2019 á 08/09/2019	Licença Saúde
Renata Borges Batista	Auditora Pública Interno	13/06/2019 á 10/09/2019	Licença Saúde
Angela dos Reis Almeida	Professora	17/06/2019 á 16/07/2019	Licença saúde
Geilson de Souza Pessoa	Monitor de creche	03/04/2019 á 29/09/2019	Licença Saúde
Ana Maria Batista Silva	Supervisor de proteção social básica	17/05/2019 á 31/05/2019	Licença Saúde
Ana Maria Batista Silva	Supervisor de proteção social básica	03/06/2019 á 02/07/2019	Licença Saúde
Charles Garcia de Brito	Agente de combate as endemias	31/05/2019 á 29/06/2019	Licença Saúde
Sandra Tigre Figueiredo Pedrosa	Professor	05/06/2019 á 04/07/2019	Licença Saúde

**OVIDIO DE FREITAS GODOY**

*Diretor de Recursos Humanos*

Mat. 01, Portaria 07/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS  
DECRETO Nº 016.2019**

**DECRETO Nº016/2019**

de 28 De Junho de 2019.

**DISPÕE SOBRE NORMAS E ESTABELECE TARIFA PUBLICA PARA PROCESSAMENTO DE DADOS DO USO DO SISTEMA TRIBUTARIO NO MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS** Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as regras de utilização dos serviços de processamento de dados dos serviços tributários;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as tarifas de processamento de dados pelo uso do sistema de serviços tributários, conforme planilha anexa;

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, da primazia do interesse público, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que também fundamentam os atos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT, a Lei Complementar Municipal, nº 784/01 – Código Tributário Municipal de Arenápolis/MT, e suas respectivas alterações trazidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.109/11 resolve;

**D E C R E T A R:**

**Art. 1.º**. Ficam aprovados os valores estabelecidos dos serviços constantes na planilha em anexo, deste decreto, que serão cobrados pela empresa fornecedora do sistema tributário do Município pelo processamento de dados (armazenamento e hospedagens, suporte e uso de plataforma online) dos serviços públicos de solicitações de laudos, Isenção ou imunidade, vistoria, emissão de 2ª via, alvarás online, ITBI online e outros serviços de uso do sistema de gestão tributária.

**Art. 2.º**. Os valores das tarifas serão cobrados de acordo com a planilha em anexo, deste Decreto, sendo atualizada anualmente no mês de janeiro de cada ano, pelo índice oficial do Governo Federal – INPC/IBGE de dezembro do ano anterior.

**Art. 3.º** O pagamento das tarifas na data do respectivo vencimento de cada uma será cobrada por meio de Boleto Bancário emitido pela empresa responsável pelo Sistema tributário.